TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO I - Processo Administrativo nº 142/2026 / Pregão Eletrônico nº 045/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de apoio diagnóstico, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, compreendendo exames de ultrassonografia mamária bilateral, ultrassonografia de próstata, análise citopatológica cérvico-vaginal e dosagens de PSA Total e PSA Livre, com emissão de laudos, registro nos sistemas oficiais de informação em saúde e devolutiva assistencial à rede municipal de Atenção Primária, no âmbito das campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul 2026, em conformidade com a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Lei nº 14.758/2023), com as diretrizes do Ministério da Saúde e do INCA e com os princípios organizativos do Sistema Único de Saúde.

1.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de execução dos exames é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma pactuado na reunião inicial de que trata o item 8.3 deste Termo.

1.4 Os quantitativos constituem limites máximos estimados, sem garantia de consumo integral. O pagamento é devido exclusivamente por exame realizado mediante requisição válida, laudado, registrado e aceito pela fiscalização.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que analisa, em seu item 5.2, a insuficiência do instrumento contratual vigente para o atendimento desta demanda.

2.2 A contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 e decorre da demanda concentrada gerada pelas campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Constituem condições de execução, de observância obrigatória pela contratada:

4.2.1 manter, durante toda a execução, cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde com o serviço específico habilitado, licença sanitária vigente e registro e regularidade da pessoa jurídica no Conselho de Classe exigido para o lote;

4.2.2 aceitar somente requisição emitida ou validada por profissional habilitado e autorizada pela regulação municipal, vedados o atendimento direto sem regulação e qualquer cobrança ao usuário, a qualquer título;
4.2.3 conferir dois identificadores do usuário antes da coleta ou da realização do exame e assegurar a rastreabilidade integral, da solicitação ao laudo;
4.2.4 não induzir a realização de exames, não praticar publicidade diagnóstica e não condicionar o atendimento à aquisição de qualquer outro serviço;
4.2.5 comunicar formalmente à unidade de origem todo resultado alterado ou achado suspeito em até 48 (quarenta e oito) horas;
4.2.6 observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no tratamento dos dados pessoais sensíveis de saúde, limitada a coleta ao necessário à execução, vedada finalidade diversa e comunicado imediatamente qualquer incidente de segurança;
4.2.7 manter plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e comprovar a destinação final ambientalmente adequada;
4.2.8 não subcontratar sem autorização prévia e expressa da contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão executados sob demanda regulada, em até 90 (noventa) dias corridos contados da ordem de serviço, destinados às pessoas usuárias do Sistema Único de Saúde residentes no Município de São Raimundo Nonato - PI.
5.2 O objeto divide-se em 03 (três) lotes, organizados segundo os mercados e as habilitações correspondentes, totalizando 14.000 (quatorze mil) exames:

LOTE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	ITENS	VALOR ESTIMADO (R$)
I	Diagnóstico por imagem	6.000	02	1.156.000,00
II	Citopatologia do colo do útero	2.000	01	156.666,67
III	Análises clínicas	6.000	02	289.000,00
	TOTAL	**14.000**	**05**	**1.601.666,67**

Fluxo assistencial

5.3 Nos lotes de imagem, o fluxo observará as seguintes etapas: identificação do achado ou da indicação na unidade de Atenção Primária; solicitação médica fundamentada, com registro do critério de indicação e da hipótese diagnóstica; autorização e agendamento pela regulação municipal; realização do exame pela contratada; emissão do laudo no prazo pactuado; entrega do laudo e das imagens à unidade de origem e ao usuário; registro da produção em sistema oficial; e comunicação de achado suspeito em até 48 horas.
5.4 No lote de citopatologia, a coleta do material é realizada por profissional do quadro municipal nas unidades de Atenção Primária. Cabem à contratada a recepção das amostras, com conferência de identificação, integridade e requisição, o transporte, o processamento, a análise, a emissão do laudo, o registro no SISCAN e o arquivamento das lâminas e dos laudos pelo prazo legal.
5.5 Em nenhuma hipótese o preço ofertado para o Lote II compreenderá a coleta do material, executada pela rede municipal, de modo a evitar duplicidade com o custeio da Atenção Primária.

5.6 PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES POR LOTE

5.6.I - LOTE I - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Quantitativo do lote: 6.000 exames. Mercado: serviço de diagnóstico por imagem habilitado no CNES. Responsável técnico: médico com registro no CRM. Prazo de entrega do laudo: até 15 dias corridos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SIGTAP	UNID.	QUANT.
01	Ultrassonografia mamária bilateral, de indicação clínica, executada por médico com registro no CRM, em equipamento com transdutor linear de alta frequência, com registro digital das imagens e emissão de laudo assinado, categorizado segundo o sistema BI-RADS, com descrição do achado, lateralidade, localização e conduta sugerida; inclui entrega do laudo e das imagens à unidade de origem e à usuária, registro da produção em sistema oficial e comunicação de achado suspeito, BI-RADS 4 ou 5, em até 48 horas. [Campanha Outubro Rosa]	02.05.02.009-7	Exame	3.000
02	Ultrassonografia de próstata por via abdominal/suprapúbica, com aferição das dimensões e do volume prostático, avaliação da bexiga e do resíduo pós-miccional quando solicitado, executada por médico habilitado, com orientação prévia de preparo, laudo assinado e rastreável, entrega à unidade de origem e ao usuário, registro da produção em sistema oficial e comunicação de resultado crítico. [Campanha Novembro Azul]	02.05.02.010-0	Exame	3.000

5.6.II - LOTE II - CITOPATOLOGIA DO COLO DO ÚTERO

Quantitativo do lote: 2.000 exames. Mercado: serviço de citopatologia ou anatomia patológica habilitado no CNES. Responsável técnico: médico patologista com RQE ou biomédico ou bioquímico habilitado em citologia clínica. Prazo de entrega do laudo: até 30 dias corridos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SIGTAP	UNID.	QUANT.
01	Análise citopatológica cérvico-vaginal / microflora, rastreamento, executada sob responsabilidade de profissional habilitado, compreendendo recepção e transporte das amostras, rastreabilidade da lâmina desde a recepção até o arquivamento, controle interno e externo de qualidade, emissão de laudo conforme a nomenclatura brasileira para laudos citopatológicos, com avaliação da adequabilidade da amostra, registro obrigatório no SISCAN e arquivamento pelo prazo legal. [Campanha Outubro Rosa]	02.03.01.008-6	Exame	2.000

5.6.III - LOTE III - ANÁLISES CLÍNICAS

Quantitativo do lote: 6.000 exames. Mercado: laboratório de análises clínicas habilitado no CNES. Prazo de execução: até 90 dias corridos da ordem de serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SIGTAP	UNID.	QUANT.
01	Dosagem de PSA Total, antígeno prostático específico, com indicação do método analítico, unidade de medida, faixa de referência e laudo rastreável, incluindo coleta, conferência de dois identificadores do usuário, cadeia de custódia, transporte, processamento, liberação do resultado e registro da produção em sistema oficial.	02.02.03.010-5	Exame	3.000
02	Dosagem de PSA Livre, fração livre do antígeno prostático específico, quando solicitada, com relatório que permita a	sem código	Exame	3.000

	correlação com o PSA Total conforme avaliação clínica, incluindo coleta, cadeia de custódia, transporte, processamento e liberação do resultado.			

Critérios de elegibilidade clínica

5.7 A ultrassonografia mamária destina-se a mulheres usuárias do SUS com indicação clínica registrada, compreendidas, entre outras situações a serem validadas pela coordenação técnica municipal, a complementação de mamografia categorizada como BI-RADS 0, a caracterização adicional de nódulo, o nódulo palpável identificado no exame clínico das mamas, a alteração de pele, papila ou retração, a descarga papilar espontânea, a avaliação de mulher sintomática com menos de 40 anos e o seguimento de achado categorizado BI-RADS 3. A densidade mamária, isoladamente, em mulher assintomática, não constitui indicação.

5.8 A análise citopatológica destina-se a mulheres de 25 a 64 anos com vida sexual iniciada, observada a ordem de prioridade de convocação definida pelas diretrizes vigentes de rastreamento do câncer do colo do útero, que privilegia as mulheres de 30 a 49 anos com atraso superior a 36 meses ou que nunca realizaram o exame.

5.9 A ultrassonografia de próstata e as dosagens de PSA destinam-se a usuários com indicação clínica registrada, na forma das recomendações oficiais e da decisão compartilhada. A idade isolada não gera exame automático. A dosagem de PSA Livre somente será executada mediante registro do critério clínico de utilização.

5.10 O protocolo definitivo de elegibilidade será aprovado pela coordenação técnica da Secretaria Municipal de Saúde antes da emissão da ordem de serviço e integrará o contrato.

Metas de desempenho

INDICADOR	META	APURAÇÃO
Exames realizados em relação aos autorizados	mínimo de 95%	mensal
Laudos entregues no prazo pactuado	mínimo de 95%	mensal
Produção registrada nos sistemas oficiais	100%	mensal
Resultados alterados comunicados em até 48 horas	100%	mensal
Amostras citopatológicas insatisfatórias	máximo de 5%	mensal
Exames com requisição válida e critério registrado	100%	por medição
Laudos entregues à unidade de origem	100%	por medição

6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Seguem os requisitos de qualificação técnica exigidos por lote, limitados ao necessário à execução e restritos às hipóteses do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

LOTE	SERVIÇO HABILITADO NO CNES	RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEMAIS REQUISITOS
I	Diagnóstico por imagem	Registro e regularidade da pessoa jurídica no CRM. Médico com registro ativo no CRM. Equipamento de ultrassonografia com transdutor linear de alta frequência, com registro válido na ANVISA e manutenção preventiva comprovada. Ambiente reservado, acessível a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, assegurada a presença de acompanhante ou de profissional auxiliar a critério da usuária.
II	Citopatologia ou anatomia patológica	Registro e regularidade da pessoa jurídica no Conselho do responsável técnico (CRM, CRBM ou CRF). Médico patologista ou citopatologista com registro no CRM e RQE, ou biomédico ou bioquímico com habilitação em citologia clínica reconhecida pelo respectivo conselho de classe. Programa formal de controle

		interno da qualidade e participação em programa de monitoramento externo, com comprovação anual.
III	Laboratório de análises clínicas	Registro e regularidade da pessoa jurídica no CRBM ou CRF, ou no CRM quando o responsável técnico for médico. Responsável técnico com registro ativo no respectivo conselho profissional. Indicação do método analítico, da unidade de medida e da faixa de referência nos laudos.

6.1.1 Além dos requisitos da tabela acima, é exigido, como requisito de habilitação (qualificação técnica), o registro e a regularidade da pessoa jurídica licitante no respectivo Conselho de Classe, na forma do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º da Lei nº 6.839/1980, mediante certidão ou documento equivalente, em vigor, expedido pelo Conselho competente, que ateste o registro ativo e regular da pessoa jurídica, conforme o lote disputado: a) Lote I: Conselho Regional de Medicina (CRM); b) Lote II: Conselho ao qual esteja vinculado o responsável técnico indicado para o serviço, a saber, CRM, quando médico patologista ou citopatologista, CRBM, quando biomédico habilitado em citologia clínica, ou CRF, quando bioquímico ou farmacêutico habilitado; c) Lote III: CRBM ou CRF, conforme a profissão do responsável técnico do laboratório, ou CRM, quando o responsável técnico for médico com atuação em patologia clínica ou medicina laboratorial.

6.1.2 O registro deve ser da pessoa jurídica que executará o serviço (matriz ou, quando for o caso, a filial executora), no Conselho da jurisdição do estabelecimento, e deve indicar atividade compatível com o lote disputado e o respectivo responsável técnico. Não se exigirá comprovante de pagamento de anuidade, bastando a certidão ou documento equivalente que ateste a condição regular do registro. O licitante que disputar mais de um lote apresentará a certidão de cada Conselho exigido para cada estabelecimento executor, e a certidão que alcançar mais de um lote será apresentada uma única vez, na forma do item 6.3.1.

6.1.3 A exigência do item 6.1.1 não afasta a comprovação do registro ativo dos profissionais da equipe técnica, inclusive do responsável técnico, em seus respectivos Conselhos de classe. A regularidade da pessoa jurídica poderá ser confirmada em sítio eletrônico oficial do Conselho, e eventual dúvida ou ausência de informação poderá ser sanada em diligência, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 A não apresentação da certidão, a irregularidade do registro ou a incompatibilidade do Conselho com o lote disputado acarretará a inabilitação do licitante no lote correspondente, sem prejuízo de sua participação nos demais lotes. Sociedades empresárias estrangeiras que não funcionem no País observarão o disposto no art. 67, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Exigir-se-á, ainda, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis em características com o lote disputado, admitido o somatório de atestados e vedada a exigência de quantitativo mínimo desproporcional.

6.3 O licitante poderá disputar um, alguns ou todos os lotes. Disputando mais de um, deverá comprovar, para cada lote, o serviço habilitado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a licença sanitária, o registro e a regularidade da pessoa jurídica no Conselho de Classe e o responsável técnico correspondentes, admitido que o faça por meio de um único estabelecimento que reúna as habilitações exigidas ou de estabelecimentos distintos sob a mesma pessoa jurídica. A ausência de requisito em relação a um lote não prejudica a disputa dos demais.

6.3.1 A documentação não será exigida em duplicidade. O documento que, por seu conteúdo, comprovar requisito de mais de um lote será apresentado uma única vez e valerá para todos os lotes

que alcançar. Aplica-se essa regra, entre outros, ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde que relacione mais de um serviço habilitado, à licença sanitária do estabelecimento, à certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica no Conselho de Classe que alcance mais de um lote, ao atestado de capacidade técnica cujo conteúdo abranja serviços de mais de um lote e à comprovação de registro e de vínculo do profissional que acumule a responsabilidade técnica por mais de um serviço.

6.3.2 Os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira são únicos para o certame e não se repetem por lote.

6.3.3 Somente será exigido documento adicional quanto ao requisito que a documentação já apresentada não alcance, hipótese restrita aos elementos próprios de cada lote, tais como a especificação do equipamento de ultrassonografia no Lote I, o programa de controle interno e externo da qualidade em citopatologia no Lote II e a indicação do método analítico no Lote III.

6.4 Não serão exigidos sede ou filial no Município, equipamento de marca ou modelo determinado, experiência específica em campanha de outubro ou de novembro, nem capacidade instalada superior à necessária ao objeto, por constituírem restrições indevidas à competitividade.

7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A finalização fica condicionada à entrega do relatório final de produção, da base de dados dos exames realizados e da comprovação do registro integral da produção nos sistemas oficiais. As lâminas e os laudos permanecem arquivados pela contratada pelo prazo legal, com acesso assegurado à contratante e aos órgãos de controle.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias no histórico de gerenciamento.

8.3 Após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a contratante convocará o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, o protocolo de elegibilidade clínica aprovado, o fluxo de autorização pela regulação municipal e a distribuição das cotas de exames por unidade de Atenção Primária.

8.4 A execução será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal técnico verificará a conformidade dos laudos, dos prazos e dos registros; o fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação e acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

8.5 A regulação municipal manterá controle nominal dos exames autorizados, de modo a permitir a conciliação entre autorização, execução, laudo e pagamento.

8.6 A contratada designará formalmente preposto antes do início da execução. A contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto.

8.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento, acompanhará os registros dos fiscais e elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A medição será realizada por exame efetivamente realizado, pelo preço unitário contratado do respectivo item, mediante a comprovação cumulativa de requisição válida e autorizada, identificação do usuário, laudo emitido por profissional habilitado, registro da produção no sistema oficial correspondente e entrega do laudo à unidade de origem.

9.2 Não serão medidos nem pagos exames cancelados, duplicados, realizados sem autorização da regulação municipal, sem laudo, com amostra perdida por falha da contratada, fora das especificações do lote ou sem registro da produção.

9.3 No Lote II, a repetição do exame será realizada sem custo para a contratante sempre que a insatisfatoriedade da amostra decorrer de falha de recepção, transporte, processamento ou análise da contratada. A taxa de amostras insatisfatórias superior a 5% enseja glosa proporcional e abertura de procedimento de apuração.

9.4 O descumprimento do prazo de entrega do laudo enseja glosa proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Do recebimento

9.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, na forma do art. 140, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, na forma da alínea 'b' do mesmo dispositivo.

Liquidação e pagamento

9.6 Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação, mediante ordem bancária.

9.7 A nota fiscal será acompanhada do relatório de produção do período, da relação nominal dos exames medidos com os respectivos números de autorização e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 O contratado será selecionado mediante pregão eletrônico, por tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O critério de julgamento é o de menor preço, previsto no art. 33, inciso I, da mesma Lei, apurado POR LOTE. O licitante deverá cotar todos os itens do lote em que apresentar proposta, sendo facultado o oferecimento de proposta para um, alguns ou todos os lotes, conforme a justificativa de parcelamento constante do item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

10.3 A adjudicação será feita por lote. Admite-se tanto a contratação de prestadores distintos para lotes distintos quanto a adjudicação de dois ou dos três lotes a um mesmo licitante, desde que comprove, em relação a cada lote, os requisitos de qualificação técnica do item 6 deste Termo de Referência e a documentação do Apêndice II, observada a regra de não duplicidade documental dos itens 6.3.1 a 6.3.3. Celebrar-se-á contrato por lote adjudicado.
10.4 Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do lote ou do somatório dos lotes para os quais o licitante apresentar proposta, limite máximo do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, prestada em qualquer das modalidades do art. 96, §1º, da mesma Lei, e devolvida na forma do §2º do art. 58.
10.5 A habilitação econômico-financeira exigirá a comprovação de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um), na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. A exigência justifica-se pelo regime de pagamento do objeto: a contratada executa, lauda e registra os exames e somente recebe após a medição, antecipando com recursos próprios insumos, honorários e logística de transporte de amostras. Índices iguais ou inferiores a 1 indicam insuficiência de capital de giro para esse regime. São índices usualmente adotados e não envolvem exigência de faturamento mínimo anterior nem de rentabilidade, vedadas pelo §2º do mesmo artigo.
10.6 Admite-se, em substituição, a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote disputado, limite máximo autorizado pelo §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
10.7 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos cadastros oficiais.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 1.601.666,67 (um milhão, seiscentos e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), assim distribuído: Lote I, R$ 1.156.000,00; Lote II, R$ 156.666,67; e Lote III, R$ 289.000,00.
11.2 A estimativa foi apurada pela média aritmética de 03 (três) propostas válidas obtidas em pesquisa direta com fornecedores do ramo, confrontada com parâmetro de contratações públicas que resultou superior, conforme Mapa de Preços juntado aos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguinte dotação:
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato - PI;
Projeto/Atividade: 10.301.0005.2043.0000; 10.302.0005.2043.0000; 10.302.0005.2676.0000;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00;
Fonte de recurso: 1.500.00.300.000; 1.600.02.999.000; 1.621.02.999.000; 1.632.02.999.000, conforme Declaração de Adequação de Despesa constante dos autos.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Raimundo Nonato (PI), 08 de outubro de 2026.

Júlio César Alves Ribeiro Diogenes
AGENTE DE PLANEJAMENTO

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS